

## PORTARIA Nº 59, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, do art. 1º da Portaria 611, de 16 de agosto de 2002, do Sr. Advogado-Geral da União, e considerando a necessidade de se disciplinar horário de funcionamento da Biblioteca Central da AGU, Biblioteca Teixeira de Freitas, e o empréstimo do material bibliográfico, resolve:

Art. 1º A Biblioteca funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, no Ed. Sede da AGU, SIG Q. 06 Lote 800 Brasília-DF CEP 70610-460.

Parágrafo único - O atendimento externo aos usuários do Diário Oficial será das 8h às 14h.

Art. 2º O empréstimo do acervo geral está disponível aos membros da AGU e servidores efetivos ou em exercício, desde que devidamente cadastrados, bem como a instituições, mediante intercâmbio entre bibliotecas.

Parágrafo único - Estagiários, prestadores de serviços, terceirizados e usuários externos não poderão efetuar empréstimo, somente consulta local, nas dependências da Biblioteca.

Art. 3º - O cadastramento do usuário é feito na Biblioteca, mediante a apresentação de crachá ou carteira funcional e constará dos seguintes dados: nome, matrícula, cargo, função, lotação, ramal, endereço residencial e telefones para contato.

§ 1º - Cabe ao usuário comunicar à Biblioteca as alterações ocorridas nos seus dados cadastrais, a conservação do acervo com relação ao manuseio dos livros nas estantes, e a observância do silêncio nas dependências das salas de leitura, principalmente com relação a celular .

§ 2º - Os dados do usuário fornecidos à Biblioteca serão utilizados, exclusivamente, nas rotinas pertinentes ao empréstimo.

Art. 4º - O empréstimo será pelo prazo de 15(quinze) dias corridos, renovável por igual período, desde que não haja reserva para outro usuário.

§ 1º - O empréstimo está condicionado à assinatura do usuário, ou servidor por ele autorizado, na ficha de empréstimo.

§ 2º - O empréstimo de obras de referência ocorrerá ao final do expediente, com a devolução no início do expediente do dia útil seguinte.

§ 3º - Não é permitido o empréstimo de periódico.

§ 4º - O empréstimo será renovado mediante apresentação da obra no balcão de atendimento ao usuário.

§ 5º - No ato da devolução do livro será emitido recibo que ficará sob a guarda do usuário para comprovação de baixa.

§ 6º - O servidor que se ausentar da Instituição, em função de férias ou licença, deverá

providenciar a devolução das obras emprestadas em seu nome, mesmo que o prazo do **empréstimo** não tenha esgotado.

Art. 5º - A retirada de obras por **empréstimo** terá os seguintes limites:

I - Advogados da União, Procuradores Federais e Servidores: 10(dez) obras;

II - Consultores: 20 (vinte) obras;

III - Bibliotecas conveniadas: 10(dez) obras.

§ 1º - A obra entregue ao leitor fica sob sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe comunicar à Biblioteca qualquer dano ocorrido.

§ 2º - É proibido riscar, rabiscar, sublinhar ou anotar qualquer coisa no livro, assim como, retirar, rasgar, cortar ou dobrar páginas.

§ 3º - O custo do reparo ou restauração da obra danificada é de responsabilidade do usuário que dela faz uso. Não sendo possível a restauração, deverá ser providenciada sua reposição.

§ 4º - O extravio de obra implica a reposição, preferencialmente, de exemplar idêntico. Se não for possível, a Biblioteca indicará outra obra semelhante para substituição.

Art. 6º - É permitido o **empréstimo** pelo prazo de até 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante a assinatura de -Termo de Responsabilidade-, para atender aos Membros do Conselho Superior.

Art. 7º - O usuário em débito com a Biblioteca não usufruirá do sistema de **empréstimo** de qualquer componente do acervo, pelo período correspondente ao dobro do prazo excedido.

§ 1º - Ocorrendo suspensão, o usuário em débito deverá devolver todo o material que estiver sob sua guarda.

§ 2º - Se o usuário, notificado da reserva do(s) livro(s) sob sua responsabilidade, não o(s) devolver em até 02(dois) dias úteis após o comunicado, ficará suspenso por 14(quatorze)dias corridos, cumulativos com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - A suspensão prevista no "caput" deste artigo poderá ser revogada, após análise por parte da Coordenação-Geral de Documentação e Informação.

Art. 8º - A Biblioteca manterá, conforme as bases de cooperação, o **empréstimo** entre bibliotecas, no âmbito do Distrito Federal, para atender aos pedidos de publicações que não constem em seu acervo.

Parágrafo único - Para os empréstimos efetuados com base no caput deste artigo, a devolução deverá ocorrer pelo menos 1 (um) dia antes da data prevista na papeleta colada na última contracapa da obra, resguardado o direito da biblioteca conveniada de pedir a antecipação da devolução e até mesmo não autorizar a renovação.

Art. 9º - Caberá à Biblioteca o controle do material emprestado.

§ 1º - Quando a devolução da(s) obra(s) não ocorrer no prazo determinado, a Biblioteca procederá à sua cobrança.

§ 2º - Esgotados os recursos de cobrança e após atraso de 30(trinta) dias, a Chefia da Biblioteca encaminhará os dados do usuário inadimplente à Coordenação-Geral de Documentação e Informação, para as devidas providências.

§ 3º - Todas as obras emprestadas deverão ser devolvidas até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano, para que a Biblioteca proceda ao inventário do acervo.

§ 4º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos deverá solicitar à Biblioteca informações referentes a pendências de **empréstimo** de livros, que será confirmado através de documento de Nada Consta, antes de proceder o ato de desligamento ou remoção de qualquer servidor em exercício na Advocacia-Geral da União (Sede).

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Documentação e Informação.

**CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA DE SALLES**

\* Este texto não substitui a publicação oficial.